



TC 005.281/2013-0

Tipo de processo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Município de Santana – AP.

Responsável: A. W. dos Santos Pereira - ME (08.585.272/0001-02); Allynne Colares Távora Modesto (661.183.522-91); Arlinaldo Barbosa da Silva (713.651.842-34); Carlos Alberto Nery Matias (037.390.902-00); Eurico Araujo Vasques Junior (466.359.392-53); Francisco Américo da Silva (046.065.232-04); I A Lima - ME (34.933.986/0001-74); José Antônio Nogueira de Sousa (324.570.492-53); Marileny Parente de Abreu de Castro (316.182.512-87); Nilisvan Conceição de Lima (797.460.392-53); Pedro Paulo Duarte Brandão (433.024.082-34); Porto & Porto Ltda. - ME (02.310.604/0001-60); Rivaldo Valente Freire (387.579.232-72).

Advogado ou Procurador: Andryo William dos Santos Pereira, representando A. W. dos Santos Pereira – ME e outros.

Finalidade: Apostilamento do Acórdão n. 183/2019-TCU-Plenário, Sessão de 6/2/2019 (peça 280).

Itens verificados	Sim	Não	Não se aplica
1. Está correta a grafia do nome do responsável?	-	X	-
2. Está correto o número do CPF/CNPJ do responsável?	X	-	-
3. Está correto o valor do débito e/ou multa?	X	-	-
4. Está correta a data do débito?	X	-	-
5. Está correta a moeda utilizada?	X	-	-
6. Está correta a identificação da deliberação recorrida?	-	-	X
7. O débito será recolhido aos cofres corretos?	X	-	-
8. A multa será recolhida aos cofres do Tesouro Nacional?	X	-	-
9. Há autorização expressa para a cobrança judicial da dívida?	X	-	-
10. Há algum outro erro material que justifique apostilamento?	X	-	-

1. Atesto, quanto aos itens acima indicados que, conferidos os termos do acórdão, **foi identificado erro material**, recomendando-se sua retificação para que sejam corrigidos os registros.

2. No item 3.1 e 9.9.4, onde se lê “Francisco **Américo** da Silva (046.065.232-04)” leia-se “Francisco **América** da Silva (046.065.232-04)”.

SEC-AP, 4/1/2019.

(assinado eletronicamente)
Rafael Sosinho Carvalho
Chefe do Serviço
TEFC, Matr. 9796-9